



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade
Universitária para a Eleição de Reitor e Vice-Reitor – 2023-2027

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o processo de votação para os cargos de Reitor e Vice-Reitor e dá outras providências.

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA, designada nos termos do art. 3º da Resolução nº 03/2019-CONSUNI, por meio da Portaria nº 491, de 08.02.2023, para organizar a consulta prévia à comunidade universitária, a fim de elaborar a lista tríplice de nomes para a escolha do Reitor e Vice-Reitor, a ser votada pelo Conselho Universitário, para o mandato de 2023 a 2027, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da referida Resolução,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Seção I
Da organização das Seções Eleitorais

Art. 1º. Serão instalados computadores que funcionarão como terminais de votação, distribuídos em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, nos Centros, Reitoria e Órgãos Suplementares

§ 1º Os alunos do ciclo geral e do ciclo básico votarão nas urnas localizadas nos Centros correspondentes ao funcionamento dos cursos a que estejam vinculados.

§ 2º Os alunos dos Polos de Graduação EaD votarão no campus geograficamente mais próximo, conforme designado pela Comissão.

Art. 2º. No local destinado à votação, a seção eleitoral ficará em recinto separado do público, resguardado sempre o sigilo do voto.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da Consulta providenciará junto aos dirigentes de cada Centro ou Órgão Suplementar para que, nos locais escolhidos, sejam feitas as necessárias adaptações para a instalação e funcionamento das seções eleitorais.

Art. 3º. Funcionarão 4 (quatro) Seções Eleitorais Especiais, sendo uma

no Prédio da Reitoria, uma no campus da Vitória de Santo Antão, outra no campus do Agreste e outra no Centro de Ciências Jurídicas (CCJ) para a recepção de votos em separado, devidamente identificado conforme o segmento votante, através de voto manual, em cédula de papel, em casos excepcionais devidamente autorizados pela Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 4º. O funcionamento das seções eleitorais nos dias da consulta, em primeiro e segundo turnos, será no horário das **9:00** (nove) às **21:00** (vinte e uma) horas, ininterruptamente.

Parágrafo único. Algumas seções eleitorais poderão ter seu horário de funcionamento ajustado às especificidades locais, por solicitação da direção do Centro ou Órgão Suplementar e aprovação da Comissão Organizadora da Consulta, especialmente nos Centros e Órgãos que não funcionarem no turno da tarde, quando haverá a interrupção dos trabalhos eleitorais, com o retorno da votação no turno da noite.

Seção II **Das Mesas Receptoras**

Art. 5º. A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos com seus respectivos terminais de votação.

Art. 6º. A mesa receptora será constituída por um Presidente e pelo menos 2 (dois) mesários, com seus respectivos suplentes, designados pela Comissão Organizadora da Consulta até o dia 15 de março de 2023, mediante escolha a partir de indicação dos respectivos Centros, Departamentos ou Órgãos Suplementares, que deverão comunicar a indicação aos membros designados até o dia 20 de março de 2023.

§ 1º. A um dos mesários caberá a função de Secretário da mesa, por designação do Presidente da mesa receptora, competindo-lhe lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para as mesas receptoras os candidatos e seus cônjuges e os parentes, consanguíneos e por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, tais como pais, filhos, irmãos, avós, neto, cunhado, sogro, genro ou nora.

§ 3º. Também não poderão integrar as mesas receptoras:

- a)** os integrantes da Comissão Organizadora da Consulta, como titulares e suplentes, bem como os auxiliares a esta vinculados, excetuando-se a nomeação para Seção Eleitoral Especial;
- b)** os delegados e fiscais previamente designados pelos candidatos.

§ 4º. Os membros da mesa receptora de votos serão designados, de preferência, entre os votantes do próprio Centro, Departamento ou unidade organizacional.

§ 5º. Deverão ser cadastrados, preferencialmente, os docentes, técnico-administrativos e alunos que já atuaram, como mesários, em eleições oficiais do Tribunal Regional Eleitoral, ou em pleitos anteriores na UFPE.

§ 6º. Cada mesa receptora poderá ter 3 (três) ou mais suplentes, os quais ficarão à disposição da Comissão Organizadora da Consulta, durante o período

e horário determinados para a votação.

§ 7º. Ao divulgar as designações dos mesários indicados pelos respectivos Centros, Departamentos e Órgãos Suplementares, a Comissão Organizadora da Consulta convocará os integrantes das mesas para treinamento, a ser realizado junto ao seu Centro ou Órgão Suplementar, no período de 22 a 25 de março de 2023.

§ 8º. Na hipótese de recusa da designação, o integrante da mesa receptora terá 24 (vinte e quatro) horas para apresentar seus motivos à Comissão Organizadora da Consulta, a contar do recebimento da comunicação por escrito ou via eletrônica, salvo os casos de impedimento por força maior ocorridos depois desse prazo, ficando sujeito, em sendo docente ou técnico-administrativo, aos deveres, proibições e penalidades previstos nos artigos 116, 117 e 127 da Lei nº 8.112/1990.

§ 9º. Qualquer delegado poderá impugnar a nomeação de membro da mesa receptora perante a Comissão Organizadora da Consulta, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação da listagem.

§ 10º. O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa, não poderá invocar esse fundamento para arguir a nulidade da seção respectiva no processo de votação.

§ 11. A mesa receptora de votos das Seções Eleitorais Especiais contará com pelo menos um membro da Comissão Organizadora da Consulta.

§ 12. No segundo turno da consulta à comunidade universitária, as mesas receptoras serão integradas pelos mesmos titulares e suplentes que atuaram no primeiro turno.

Seção III

Da Competência dos membros das Mesas Receptoras

Art. 7º. Compete ao Presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir, nas atividades de votação:

- I.** identificar o votante no sistema eletrônico de votação, registrando a sua presença, conferir a assinatura na lista de votantes e apor a sua rubrica ao lado do nome do mesmo na lista;
- II.** decidir, imediatamente, todas as questões e dúvidas que ocorrerem;
- III.** manter a ordem no recinto da seção eleitoral;
- IV.** comunicar, de imediato, à Comissão Organizadora da Consulta as ocorrências cuja solução desta depender;
- V.** remeter à Comissão Organizadora todo o material de votação que tiver sido utilizado durante a Consulta;
- VI.** fiscalizar a distribuição das fichas ou senhas de chamadas de eleitores, caso seja necessário.

Art. 8º. Compete aos mesários substituir o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas:

- I.** secretariar os trabalhos da mesa;
- II.** organizar a fila dos votantes;

- III. esclarecer as dúvidas dos votantes;
- IV. auxiliar na identificação dos votantes;
- V. distribuir as fichas numeradas para acesso dos votantes à seção.

Art. 9º. Na falta ou impedimento de algum mesário, o Presidente da mesa receptora poderá solicitar à Comissão Organizadora da Consulta a convocação de suplente ou indicar eleitor que atenda às exigências do art.6º desta Instrução Normativa.

Seção IV Dos Fiscais junto às Mesas Receptoras

Art. 10º. Cada candidato poderá, até o dia 24 de março de 2023, requerer à Comissão Organizadora da Consulta o credenciamento de no máximo **150 (cento e cinquenta) fiscais**, dentre docentes, técnico-administrativos ou alunos habilitados a votar.

Parágrafo único. As credenciais dos fiscais serão expedidas pela própria chapa concorrente, através de crachá ou formulário de fiscal, de acordo com o modelo fornecido pela Comissão Organizadora da Consulta.

Art. 11. Os candidatos registrados, os delegados e os fiscais serão admitidos a acompanhar todos os atos da votação e fazer impugnações por escrito.

Seção V Do Material para a Consulta

Art. 12. A Comissão Organizadora da Consulta entregará, nos dias 12 e 26 de abril de 2023, ao Presidente de cada mesa receptora, quando da abertura das seções eleitorais:

- I. computadores que funcionarão como terminais de votação e de liberação do voto;
- II. folha de votação (Modelo 1), com o nome de cada votante e espaço para a sua assinatura e rubrica do Presidente;
- III. folhas apropriadas para impugnação (Modelo 2);
- IV. folha de ata a ser lavrada pela mesa receptora (Modelo 3);
- V. exemplar das instruções da Comissão Organizadora da Consulta, bem como cópia das recomendações para votação;
- VI. envelope para a remessa à Comissão Organizadora da documentação relativa à eleição (Envelope de Encerramento);
- VII. fichas de chamada para serem distribuídas aos votantes;
- VIII. canetas azul e vermelha e papel, necessários aos trabalhos;
- IX. fita adesiva;
- X. cédulas impressas para voto em separado nas seções eleitorais especiais.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Seção I Do voto secreto

Art. 13. O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do eleitor na

cabine de votação onde estiver localizada a urna eletrônica.

§ 1º. Na cabine de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando.

§ 2º. É proibido o voto por procuração.

Art. 14. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um delegado e um fiscal de cada candidato e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

§ 1º. O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devidas ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral.

§ 2º. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto nenhum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Organizadora da Consulta.

Seção II Do início da votação

Art. 15. Nos dias da consulta, o Presidente ou um integrante de cada mesa receptora de votos, deverá se apresentar no seu posto de trabalho, no prédio do Centro ou Órgão Suplementar para o qual estiver designado, a partir das 07:30 (sete e trinta) horas, até no máximo às 08:30 (oito e trinta) horas, para recebimento do material de votação, exceto dos computadores, que estarão previamente instalados nas seções eleitorais, pelos técnicos da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI/UFPE e membros da Comissão Organizadora da Consulta.

Parágrafo único. Antes de iniciar o processo de votação, o Presidente da Comissão Organizadora da Consulta iniciará o sistema de votação, onde será possível averiguar a inexistência de votos computados.

Art. 16. Instalada a mesa receptora, verificado se os delegados e fiscais presentes estão devidamente credenciados, e supridas as deficiências que houver, o Presidente declarará abertos os trabalhos da seção eleitoral e dará início à votação, o que deve ocorrer, pontualmente, às **09:00** (nove) horas da manhã, e no mais tardar, até as **10:00** (dez) horas da manhã, devendo o início com atraso ser devidamente justificado na ata da eleição.

Parágrafo único. Observada a prioridade assegurada aos mesários de outras seções e aos candidatos, têm preferência para votar os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, pessoas com deficiência, as gestantes e lactantes e os membros da Comissão Organizadora da Consulta.

Seção III Do ato de votar

Art. 17. Deverão ser observados, na votação, os seguintes procedimentos:

- I. ao comparecer e ingressar no recinto da seção eleitoral, o votante entregará à mesa receptora um documento de identidade, com foto, cabendo ao Presidente ou mesário conferir a identificação do votante;
- II. em seguida, conferida e assegurada a identificação do votante, um dos

mesários autorizará que o mesmo se dirija ao terminal de votação para votar;

- III. no terminal de votação, o votante deverá digitar seu login e sua senha e em seguida o número de dois dígitos correspondente à chapa, conferindo, na tela, a confirmação do seu voto.
- IV. ao sair do terminal de votação, o votante retornará à mesa onde assinará a lista de presença e receberá seu documento, retirando-se assim do recinto da seção;
- V. a mesa receptora poderá distribuir, opcionalmente, na entrada da seção eleitoral, as fichas de chamada numeradas, para organizar a ordem de prioridade dos eleitores.

§ 1º. A impugnação da identidade do eleitor, solicitada por membros da mesa receptora, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor, será formulada por escrito ao Presidente da seção eleitoral, utilizando a folha de impugnação (Modelo 2), antes de ser o eleitor admitido a votar, sendo decidida de imediato pelo Presidente, cabendo recurso imediato à Comissão Organizadora da Consulta.

§ 2º. Deverão ser admitidos, pela Mesa Receptora, como documento de identificação do votante:

- a) carteira de identidade ou RG expedida por órgão competente para brasileiros e estrangeiros;
- b) carteira de motorista expedida pelo DETRAN;
- c) carteira de estudante expedida pelo órgão de representação estudantil;
- d) crachá funcional dos servidores expedidos pela UFPE.
- e) Passaporte;

Art. 18. As mesas receptoras de votos não poderão funcionar sem a presença de, pelo menos, dois de seus membros, em qualquer momento da votação.

Parágrafo único. Não se verificando a presença do número mínimo de integrantes da mesa receptora, o membro presente, qualquer fiscal ou eleitor, poderão solicitar da Comissão Organizadora da Consulta as providências necessárias à convocação de docentes, técnico-administrativos ou alunos para a imediata recomposição da seção eleitoral.

Seção IV **Do encerramento da votação**

Art. 19. Expirado o horário de funcionamento da seção eleitoral, às 21:00 (vinte e uma) horas, o Presidente da mesa convidará os presentes que não tenham ainda votado a receberem as fichas para a votação, iniciando a sua distribuição a partir do último eleitor que se encontrar na fila, até o eleitor próximo votante que está para ser admitido na seção.

Parágrafo único. A partir deste instante, somente poderão ser admitidos a votar os eleitores da seção que tenham recebido a ficha.

Art. 20. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção eleitoral tomará as seguintes providências:

- I. após encerrada a votação, registrará na folha de votação (Modelo 1), na parte destinada à assinatura do eleitor, a falta verificada, se for o caso, rubricando este registro em seguida, com preferência em tinta de cor vermelha;
- II. encerrará, com sua assinatura, a folha de impugnação (Modelo 2), que poderá também ser assinada pelos fiscais presentes;
- III. mandará lavrar pelo Secretário a ata da eleição (Modelo 3), dela devendo constar:
 - a) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido, inclusive suplentes, durante todo o período da votação;
 - b) as substituições e nomeações feitas;
 - c) os nomes dos fiscais que compareceram;
 - d) a causa, se houver, do retardamento do início da votação;
 - e) o número, por extenso, dos eleitores da seção, que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
 - f) o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;
 - g) os protestos e as impugnações apresentadas e as decisões sobre eles proferidas;
 - h) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;
 - i) a ressalva de rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;
- IV. mandará, em caso de insuficiência de espaço na folha do Modelo 3, prosseguir a ata em outra folha, devidamente rubricada por ele e pelos mesários, bem como pelos fiscais que o desejarem, mencionando este fato na própria ata;
- V. assinará a ata com os demais membros da mesa, e com os fiscais presentes que assim quiserem;
- VI. reunirá a folha de votação, a ata da eleição, eventuais folhas de impugnação e as depositará no Envelope de Encerramento, sendo em seguida lacrado e rubricado pelo Presidente e, facultativamente, pelos fiscais presentes;
- VII. acompanhará e entregará, mediante recibo, o Envelope de Encerramento, para a Comissão Organizadora da Consulta, localizada no Auditório “Reitor João Alfredo”, na Reitoria, garantindo o direito dos candidatos, bem como fiscais e delegados, de acompanharem todo o processo.

CAPÍTULO III DA APURAÇÃO

Art. 21. O Presidente da Comissão Organizadora da Consulta, após as 21:00 (vinte e uma) horas, nos primeiro e segundo turnos da Consulta, dará comando para declarar o término da votação, iniciando automaticamente a apuração dos votos através do sistema de votação.

§ 1º. Os candidatos ou seus delegados poderão indicar, até o dia 28 de março de 2023, um técnico com habilitação em informática, que terá livre

acesso para acompanhar, fiscalizar e auditar o programa de apuração e contagem de votos elaborado pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

§ 2º. Assegura-se aos fiscais e delegados dos candidatos o direito de assistir aos trabalhos de apuração, em todas as suas etapas, sendo um de cada, por candidatura.

Art. 22. A apuração dos votos colhidos nas urnas manuais das Seções Eleitorais Especiais e das seções em que tenha havido registro de impugnação ou protesto, será precedida de análise e julgamento pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO IV DA TOTALIZAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23. Recebidos e conferidos os arquivos digitais e mapas de apuração, a Comissão Organizadora da Consulta, com base no relatório final do programa da Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, providenciará a emissão de Relatório Final de Apuração, e proclamará os resultados da consulta à comunidade universitária, no mesmo dia da conclusão da votação ou nas horas subsequentes.

Art. 24. O resultado final constante dos mapas de apuração constará de ata a ser lavrada pela Comissão Organizadora da Consulta e entregue a cada um dos candidatos ou seus delegados após a totalização final dos votos no dia da realização da consulta.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do voto.

Parágrafo único. Qualquer eleitor é parte legítima para denunciar à Comissão Organizadora da Consulta aqueles que estejam agindo em violação a este artigo, ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 26. Os recursos e pedidos de providência requeridos perante a Comissão Organizadora da Consulta deverão ser respondidos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis ou imediatamente, se assim exigir a circunstância no caso de infração continuada ou que exija pronta intervenção corretiva.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Organizadora caberá recurso para o Conselho Universitário, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sem efeito suspensivo, se não previsto prazo diverso nesta Instrução.

Art. 27. Encerrado o prazo recursal do segundo turno da Consulta, a Comissão Organizadora elaborará e encaminhará o Relatório Final ao Presidente do Conselho Universitário, até o dia 10 de maio de 2023.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Consulta, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

Art. 29. Esta Instrução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA, EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 01 DE MARÇO DE 2023.**

Maria Elizabeth Varjal Medicis Pinto

Profa. Maria Elizabeth Varjal Medicis Pinto
Presidente da Comissão Organizadora da Consulta



Universidade Federal de Pernambuco

Conselho Universitário

Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a Eleição de Reitor e Vice-Reitor – 2023-2027

MODELO 1 - ATA DOS VOTANTES - (CATEGORIA)

LOCAL DE VOTAÇÃO:

#	CPF	NOME	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a Eleição de Reitor e
Vice-Reitor – 2023-2027
CONSULTA 1º TURNO – 12/04/2023

MODELO 2 FOLHA DE APRESENTAÇÃO DE PROTESTO/IMPUGNAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL	
CENTRO:	MESA RECEPTORA:
LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA SEÇÃO:	TIPO DE VOTAÇÃO: ELETRÔNICA <input type="checkbox"/> MANUAL <input type="checkbox"/>

JUSTIFICATIVA DO PROTESTO/IMPUGNAÇÃO	
O protesto/pedido de impugnação será apresentado perante a Comissão Organizadora da Consulta ou Mesa Receptora sempre que ocorrer algum fato irregular que esteja prejudicando ou perturbando a normalidade da votação e o livre exercício do direito de voto; são motivos para protesto: a) instalação e funcionamento da Seção Eleitoral com atraso ou sem a presença do número mínimo de 2 (dois) mesários; b) conduta irregular de mesário favorecendo determinado candidato; c) distribuição de propaganda eleitoral dentro do recinto da Seção; d) aliciamento de votante no recinto ou próximo da Seção por candidato, delegado ou qualquer apoiador; e) colocação de propaganda de candidato junto a urna; f) qualquer outro fato que embarace o exercício do direito de voto ou a quebra do sigilo na votação; g) votante em situação irregular; h) outro.	
NOME DO DELEGADO OU FISCAL REQUERENTE	CANDIDATO OU CHAPA
HORA DO PROTESTO	ASSINATURA DO REQUERENTE

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELO FATO	
NOME DO RESPONSÁVEL PELO ATO IRREGULAR	CHAPA OU CANDIDATO

PROCESSAMENTO DO PROTESTO/IMPUGNAÇÃO
PROVIDÊNCIAS OU DECISÃO DO PRESIDENTE DA SEÇÃO ELEITORAL

JULGAMENTO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA
DECISÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA EM GRAU DE RECURSO

ASSINATURAS		
PRESIDENTE DA SEÇÃO ELEITORAL	RELATOR	PRESIDENTE DA COMISSÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a Eleição de Reitor e
Vice-Reitor – 2023-2027
CONSULTA 1º TURNO – 12/04/2023

MODELO 3 FOLHA DE ATA DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

IDENTIFICAÇÃO DA SEÇÃO ELEITORAL			
CENTRO:		MESA RECEPTORA:	
LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA SEÇÃO:	MANHÃ	TARDE	NOITE

Aos 12 dias do mês de abril de 2023, reuniu-se a mesa receptora de votos no local acima identificado.

NOME DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA DE VOTOS	
Presidente:	6.
2.	7.
3.	8.
4.	9.
5.	10.
Houve substituição	Nomeação
SIM <input type="checkbox"/>	1.
	2.
	3.
NÃO <input type="checkbox"/>	4.
	5.

NOME DOS FISCAIS E NÚMERO DAS RESPECTIVAS CHAPAS CANDIDATO OU CHAPA			
1.		4.	
2.		5.	
3.			

FISCAIS QUE SE RETIRARAM DURANTE A VOTAÇÃO E NÚMERO DAS RESPECTIVAS CHAPAS CANDIDATO OU CHAPA			
1.		4.	
2.		5.	
3.			

Houve atraso no início da votação	Motivo
SIM <input type="checkbox"/>	
NÃO <input type="checkbox"/>	

Total de eleitores inscritos (por extenso)			
Comparecimento (por extenso)			
Abstenção (por extenso)			
Número de votos em trânsito (por extenso)			
Algum eleitor que compareceu/deixou de votar?		SIM	NÃO
MOTIVO:			



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Comissão Organizadora da Consulta à Comunidade Universitária para a Eleição de Reitor e Vice-Reitor – 2023-2027
CONSULTA 1º TURNO – 12/04/2023

OCORRÊNCIAS DURANTE O PERÍODO DE VOTAÇÃO

Houve impugnação		Quantidade	Houve protesto		Quantidade
SIM	NÃO		SIM	NÃO	

DETALHAMENTO DA OCORRÊNCIA

Reclamante

Impugnação

Alegação

Decisão da Comissão Organizadora da Consulta

ASSINATURA DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

1.	6.
2.	7.
3.	8.
4.	9.
5.	10.

ASSINATURA DOS FISCAIS E NÚMERO DAS RESPECTIVAS CHAPAS

1.	4.
2.	5.
3.	

ANOTAÇÕES

--

ASSINATURA DO PRESIDENTE DA MESA

DATA

HORA

--	--	--